



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

**COMISSÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE – EDITAL  
Nº 01/2022/CMDCA**

**LOCAIS DE VOTAÇÃO E REGRAS DE CAMPANHA**

O CMDCA de São Sebastião – SP, por meio da sua COMISSÃO DE ELEIÇÃO, torna público os locais de votação e as regras de campanha.

**1. LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Em razão da disponibilização de 03 (três) urnas pela Justiça Eleitoral, a votação será realizada em 03 (três) postos, respeitados os critérios de 01 (uma) urna na região da Costa Sul, compreendendo de Boracéia a Guacá, 01 (uma) urna na região Central, compreendendo Barequeçaba ao São Francisco e 01 (uma) urna na região da Costa Norte, compreendendo os bairros Cigarras ao Canto do Mar.

Para a votação o eleitor deverá apresentar:

1.1 Documento oficial com foto

1.2 Título de eleitor

As seções de votação foram concentradas conforme tabela abaixo:

Região	Local de Votação	Endereço
Costa Sul	CRAS Costa Sul	Rua Sargento Filisbino Teodoro da Silva, 200 – Boiçucanga
Centro	Cras Topolândia	Rua Onofre Santos, 101, viela 1 - Topolândia
Costa Norte	CRAS Costa Norte	Rua Machado de Assis, 410, Enseada

O eleitor que comparecer em local de votação diferente de onde sua seção foi concentrada não poderá realizar seu voto e será orientado para procurar o local correto de votação pela equipe de apoio do Posto de Votação.

A eleição ocorrerá no dia 05/11/2022, das 08h às 17h, nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos termos do edital.

**2. REGRAS DE CAMPANHA**

Nos termos do Capítulo 6 do Edital CMDCA nº 001/2022, de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 e observadas as disposições do Art. 139 do ECA, as regras para a campanha foram definidas em comum acordo com os candidatos e apresentadas na reunião realizada em 13/10/2022 as 10h, sendo as seguintes:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

2.1 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (ECA, Art. 139 §3º)

2.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

2.3 É permitida a propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais, sendo vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;

2.4 Fica limitado o gasto com a campanha ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por candidato, devendo os mesmos prestarem contas à Comissão de eleição com notas fiscais;

2.5 É vedado qualquer tipo de patrocínio, doações ou financiamento de campanha por terceiros;

2.6 Os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, uso de poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, deverão ser examinados pela Comissão de Eleição mediante denúncia formal;

2.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

2.8 Os candidatos poderão utilizar de panfletos, devendo estar registrados no rodapé da publicação de forma legível o nome do candidato, CPF, Nome da Empresa que confeccionou o produto, tiragem e valor pago, devendo a cópia da nota fiscal ser encaminhada a Comissão Eleitoral;

2.9 É vedada a utilização de panfletos em boca de urna;

2.10 É vedada a contratação de pessoas para realização de panfletagem;

2.11 É vedada a propaganda, ainda que gratuita utilizando-se de faixas, outdoors, camisas, bonés e outros;

2.12 Será permitido o uso de carros de som, respeitadas a legislação vigente, devendo o candidato apresentar prestação de contas a Comissão de Eleição com Nota Fiscal contendo o nome, CPF, Nome da Empresa que prestou o serviço, quantidade e dias de utilização e valor pago;

2.13 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

2.14 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Bruno

Frederico



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

2.15 Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

2.16 É vedada a Composição de chapas, sendo a candidatura individual;

2.17 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

2.18 Não será permitido qualquer tipo de propaganda 48h que antecede o dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

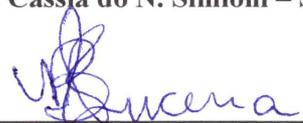
2.19 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

São Sebastião, 13 de Outubro de 2022.

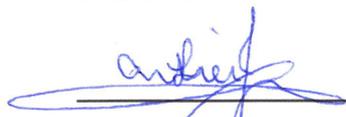
  
Frederico Schwarz Mazzucca – Poder Público

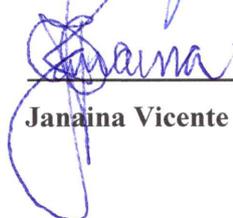
  
Rita de Cássia do N. Simioni – Sociedade Civil

\_\_\_\_\_  
Carlos A. del Matto – Sociedade Civil (ausente)

  
Bruno Rodrigues Lucena - Poder Público

**Candidatos:**

  
Antonio Heliton Aruajo Freitas Junior

  
Janaina Vicente Borges dos Santos